



CÓPIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.727/2018
AUTOR : Vereador MAIKON COSTA
OBJETO : ***SUBSTITUTIVO GLOBAL*** ao projeto que visa “Acrescenta o §3
no artigo 54 da LC n. 239/2006 – Código de Vigilância em Saúde.”

SEGUNDA MANIFESTAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Justiça,

Recebo o presente Projeto para nova manifestação, diante do das adequações promovidas pelo autor as fls. 14-v, – ofertando Substitutivo Global ao texto original, e ao qual o relator, às fls. 10 e 11, pede novo pronunciamento desta Procuradoria Geral.

Não vejo óbice ao Substitutivo Global, pois tem amparo no artigo 163 do RI, que em tese, corrige o vício anunciado.

RECOMENDO, de imediato, a Diretoria Legislativa que observe, com as devidas cautelas, a Ementa e Autuação processual, em razão do Substitutivo Global.

Vale dizer que o ***SUBSTITUTIVO GLOBAL*** deu-se para evitar a diluição, a multiplicidade de leis sobre o mesmo tema, em diversos diplomas legais, enfraquece a efetividade e objetividade da lei, por melhor que ela seja, conforme orientado pela PGCMF e velando pelas normas vigentes: Lei Complementar Federal n. 95/1998, c/c a Lei Complementar Estadual n. 589/2013 e LC/Municipal n. 631/2018.

No mais, mantenho os fundamentos legais de fls. 07. Dou pela **ADMISSIBILIDADE**.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, em 29 de outubro de 2018.

ANTÔNIO CHRÁIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245

DE ACORDO
EM 31/10/18
Bruno Bartelle Basso
Procurador Geral